



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2021

Dispõe sobre a publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN) nos processos eletrônicos do PJE no Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** o processo nº 0004418-10.2020.2.00.000 do Conselho Nacional da Justiça para Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da [Resolução nº 234](#) daquele Conselho, pelos tribunais, a fim de darem início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como, para darem publicidade por ocasião do início da sua utilização;

CONSIDERANDO o inc. II e IV do Art. 6º da [Resolução nº 234 do Conselho Nacional de Justiça](#) que prevê a publicação das intimações e editais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional;

CONSIDERANDO que as intimações devem, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, nos termos da [Lei 13.105/2015 \(CPC\)](#);

RESOLVE:

Art. 1º Determina que, a partir de 19 de abril de 2021, o Poder Judiciário do Estado da Paraíba passará a utilizar o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para publicação de editais e de intimação de advogados, cuja ciência não exija vista pessoal, em processos eletrônicos que tramitam no Pje.

Parágrafo único. As intimações referidas no caput devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e somente em casos de impossibilidade devem ser encaminhadas ao DJEN.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico Nacional está disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DJEN é da unidade que o produziu.

Art. 4º Até que seja implementada solução técnica de integração com o DJEN, os atos administrativos e os previstos no item I, III e V do art. 6º da [Resolução nº 234, do CNJ](#), devem permanecer sendo publicados no Sistema Integrado de Publicações - SIP (item I) e no Diário da Justiça Eletrônico (item III e V), no sítio deste Tribunal (www.tjpb.jus.br).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 6º Este ato entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, data e assinaturas eletrônicas.

**Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 18.03.2021.